CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 446, de 21 de março de 2002

Altera o <u>caput</u> do artigo 11 da Resolução CEE n.º 374, de 02 de outubro de 1989.

O Conselho Estadual de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 206 da Constituição do Estado, na Lei Delegada Estadual n.º 31, de 28 de agosto de 1985, nos incisos IV e V do artigo 10 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Estadual n.º 39.796, de 06 de agosto de 1998, e no Parecer CEE n.º 235, de 21.3.2002,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica alterado o <u>caput</u> o Artigo 11 da Resolução CEE n.º 374, de 02 de outubro de 1989, com a seguinte redação:
- "Art. 11 O Conselho Estadual de Educação se manifestará, em cada período anual, sobre pedido de autorização de funcionamento de, no máximo, 3 (três) cursos, apresentado pela mesma entidade mantenedora."
 - Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de março de 2002

a) Pe. Lázaro de Assis Pinto - Presidente